



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.629/02

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.452/96, QUE "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.452/96, de 13/03/96, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, que compreendem:

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - São atribuições do Supervisor:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Assistência Social;
- III - submeter ao plenário do Conselho de Assistência Social, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao plenário do Conselho de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal, bem como ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações de receitas e despesas, inventários e relatórios, necessários a compatibilização das contas municipais;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social, para serem submetidas ao Conselho Municipal de Assistência Social e posteriormente ao Prefeito Municipal;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo;
- VIII - apresentar, ao Conselho Municipal de Assistência Social e posteriormente ao Prefeito Municipal, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;
- X - encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e posteriormente ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação das unidades integrantes do fundo;

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - São receitas do fundo:

- I - as transferências dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;
 - II - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
 - III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - IV - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
 - V - doações em espécie feitas diretamente para este fundo;
 - VI - dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer ao transcorrer de cada exercício;
 - VII - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
 - VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II - de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo Departamento Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social constará do plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município.

Art. 8º - Os recursos do Fundo serão aplicados:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social, ou por órgãos conveniados;
- II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto na LOAS;
- VIII - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participarem da execução das ações previstas no art. 2º da presente Lei.

IX - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no artigo 2º da presente Lei.

Art. 9º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social quando da apresentação para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, serão apresentadas mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.452/96, de 13/03/96.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de agosto de 2002.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 23 de agosto de 2002.

Clairton Dutra Costa Vieira - Superintendente Administrativo.